



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

<b>Autor</b>		<b>Partido</b>	
<b>Deputado MIRO TEIXEIRA</b>		<b>REDE - RJ</b>	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o inciso II do art. 40 da MP 805/2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso II do art. 40 da MP 805 suprime o art. 6º da Lei 10.887/2004.

Esse dispositivo permite que os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes da União contribuam com 11% incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Ao suprimir o inciso II do art. 40 a MP exige contribuição de 14% desses servidores.

A Exposição de Motivos nº 247/2017, do Ministério do Planejamento, alega entre outras razões, a necessidade de promover o equilíbrio e sustentabilidade do sistema de seguridade social, a EC 95/16 que instituiu o Novo Regime Fiscal e a redução do IPCA.

As alterações promovidas não só pela MP 806, mas também em outras medidas encaminhadas Pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional buscam o lado mais fácil: a redução do salário e de direitos dos trabalhadores.

O que se deveria discutir é a DRU que em 2018 vai desvincular R\$117,2 bilhões das Contribuições Sociais. Deveria se discutir os gastos tributários (renúncias fiscais) que em 2018 somam R\$12,7 bilhões de PIS-PASEP, R\$11,2 bi de CSLL, R\$65 bi de Confins, apenas para citar algumas diretamente ligadas à Seguridade Social. Em 2018 estão previstos R\$283 bilhões de gastos tributários, ou 3,97% do PIB, muitos ligados à Seguridade e com prazo de validade indeterminado.



CD/17411.31461-13